A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda TRAIRAS, deste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 08 de outubro de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Torres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 1.010 de 02 de outubro de 1.995

Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda JAGUARIBE, deste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda JAGUARIBE, deste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 03 de outubro de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Teresa Costa Torres
Secretária Geral

Lei Municipal Nº 1011, de 25 de outubro / 1995

"Dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo I - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a assinar Convênio de Cooperação Mútua - Plebiscito 1995, com o Poder Judiciário, conforme